



Pedido de Cotação Nº 051/2022.

Assunto: Contração de serviço anual de (coffe-break) e fornecimento de lanches

para eventos do Comitê Guandu-RJ, UD6, Seropédica.

Referência: Conforme solicitado pela gerência, utilizando o recurso previsto no

contrato PERH e PAP

OBJETO

- 1.1.O presente pedido de cotação tem por objeto a contração de serviço anual de (coffe-break) e fornecimento de lanches para eventos do Comitê Guandu-RJ, conforme especificações constantes do ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO – MATERIAIS/SERVIÇOS.
- 1.2. Poderão participar deste pedido de cotação qualquer pessoa jurídica interessada, que enviar proposta até o dia 01/07/22 às 17:00h para o e-mail <u>guandu@agevap.org.br</u> ou entregar fisicamente na UD 06 da AGEVAP, localizada na Av. Min. Fernando Costa, 775, de segunda à sexta, entre 08:00h e 17:00h.
- 1.3.O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações do objeto a ser contratado.
- 1.4.A proposta deverá ser apresentada através do ANEXO II Modelo de Proposta de Orçamento, contendo o carimbo com o CNPJ do fornecedor, ou através de documento próprio do fornecedor em papel timbrado ou contendo o carimbo de CNPJ da empresa e, minimamente, as informações constantes do ANEXO I.







2. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- **2.1.**Serão exigidos do proponente ofertante do menor preço, para fins de contração, os seguintes documentos:
 - 2.1.1. Cópia da carteira de identidade do representante legal;
 - 2.1.2. Contrato social ou documento congênere;
 - 2.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - 2.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente;
 - 2.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS, demonstrando situação Regular;
 - 2.1.6. Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT);
 - 2.1.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 2.1.8. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, exceto nos casos previstos em Lei, conforme modelo, Anexo III, em papel timbrado da proponente.
- 2.2.Caso a ofertante de menor valor não apresente os documentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou tenha alguma restrição, poderá ser convocada a empresa subsequente, para fazê-lo em igual prazo, desde que observadas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado







- 2.3. É facultado à AGEVAP convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato pelo mesmo valor e condições da proposta vencedora, nas hipóteses:
 - 2.3.1. O convocado não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - 2.3.2. O convocado impedir ou retardar indevidamente a efetiva conclusão do processo seletivo;
 - 2.3.3. Devido à rescisão contratual, para execução de remanescente de obra, serviço ou fornecimento.

3. DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação será disciplinada através de instrumento de contrato, cuja minuta encontra-se em anexo, devendo efetivar a assinatura no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

4. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

4.1.O valor máximo a ser pago por esta contratação é de R\$ 69.711,25. (para contratações por menor preço global)

5. DAS SANÇÕES

- 5.1.O atraso na prestação dos serviços sujeitará a contratada à multa moratória de até 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.
- 5.2. A recusa injustificada de assinar o Contrato/Ordem de Serviço, a inexecução total ou parcial dos serviços, a execução imperfeita, a mora na execução, a







ausência de manutenção dos requisitos de habilitação ou qualquer inadimplemento, sujeitará a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- 5.2.1. advertência;
- 5.2.2. multa administrativa de até 20% do valor contratado;
- 5.2.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;
- 5.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.
- 5.3.A multa moratória e a multa administrativa, quando aplicadas, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Entidade Delegatária ou cobradas judicialmente, resguardada a ampla defesa e ao contraditório do contratado.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1.Nos casos omissos ou situações não explicitadas neste pedido de cotação serão aplicadas as disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Seropédica/RJ, 20 de junho de 2022.

(assinado eletronicamente) Henristoni de Souza Pinheiro

Técnico Administrativo









Revisão 00 - CSG F-0215

ANEXO I - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO MATERIAIS/SERVIÇOS

DATA 30/05/2022

Dados do Solicitante

Nome Henristoni de Souza Pinheiro Cargo Técnico administrativo

Objeto

Contratação de serviço de coffee-break, brunch e fornecimento de lanche para eventos do Comitê Guandu-RJ – Unidade Descentralizada 06 – (Seropédica)

Justificativa para a aquisição

Serviço de formecimento de lanche, brunch e coffee-break como suporte para realização dos eventos do Comitê Guandu-RJ, em conformidade com o Contrato de Gestão 003/2010

Descrições do Objeto			
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade
1	Menu tipo 1: Refrigerantes; Àgua; Café sem açúcar; Açúcar e adoçante; Sucos (02 sabores); Biscoitos (doces e salgados); Salgados assados; Mini sanduíches; Pão de queijo; Patês (02 sabores); Geléias (02 sabores); Celéias (02 sabores); Corrada; Salada de frutas; Tábua de frios; Cesta de pães; Opções para diabéticos (refrigerante diet, suco sem açúcar, bolo integral e sem açúcar, pão integral e sem açúcar). Material de apoio: Mesas para Buffet; Toalhas para as mesas; Bandejas de inox ou de vidro; Copos descartáveis; Copos de vidro para mesa diretora; Guardanapos; Talheres.	Unidade	6
2	Menu tipo 2: Refrigerantes; Água; Café sem açúcar; Açúcar e adoçante; Sucos (02 sabores); Biscoitos (doces e salgados); Salgados assados; Mini sanduíches; Opções para diabéticos (refrigerante diet, suco sem açúcar, bolo integral e sem açúcar, mini sanduíche de pão integral e sem açúcar). Material de apoio: Mesas para Buffet; Toalhas para as mesas; Bandejas de inox ou de vidro; Copos descartáveis; Guardanapos.	Unidade	37







3	Menu tipo 3 (brunch): - Sucos (2 sabores); - Refrigerantes comum e zero (2 sabores); - Âgua mineral; - Frios e queijos; - Frutas diversas; - Cesto com diferentes tipos de pães; - Patês e geleias (2 sabores de cada); - Bolos (2 sabores); - Pão de queijo; - Salgados assados (2 sabores); - Canapés (doce e salgado); - Salada ceasar; - Quiche (1 sabor); - Empadão de frango; - Massas com molho branco (2 tipos de massas); - Massas com molho à bolonhesa (2 tipos de massas). Material de apoio: - Mesas para Buffet; - Toalhas para as mesas; - Bandejas de inox ou de vidro; - Copos descartáveis; - Copos de vidro para mesa diretora; - Guardanapos; - Talheres.	Unidade	2
4	Menu tipo 4 (Kits lanche): - Sanduíche natural - Bebida de guaraná adoçada ou suco de 350 ml - Fruta - Barra de cereal de 30 g (sabores diversos).		400

Serviços comuns aos itens 1, 2 e 3:

- Profissional disponível para servir e repor as mesas;
- Disponibilização de água para os membros que compõem a mesa diretora.

Endereço de Entrega e/ou Prestação do Serviço

O fornecimento do serviço será realizado, em endereço a ser informado, preferencialmente, em Seropédica/RJ, ou em um dos seguintes municípios pertencentes à Região Hidrográfica-II, que seguem abaixo:

Seropédica, Itaguaí, Mangaratiba,Queimados, Paracambi, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, Japerij, Engenheiro Paulo de Frontin, Miguel Pereira, Piraí, Rio Claro e Mendes.

Validade da Proposta: 90 días

Forma de Pagamento: Depósito em conta e/ou Boleto
Bancário, vinculado ao CNPJ do fornecedor.

Observação

Demais especificações:

O fornecimento do serviço será sob demanda e estará disponível durante 04 (quatro) horas ininterruptas em paralelo à realização do evento/reunião. Será comunicado à contratada previamente, o dia, o quantitativo de participantes e local da reunião.

Estimativa de quantidade de reuniões, menu e número de participantes:

Menu tipo 1 = 6 serviços (totalizando 300 pessoas):

- Reuniões Plenárias 5 reuniões 50 pessoas/reunião
- Eventos/Reuniões Diversas 1 reunião 50 pessoas/reunião

Menu tipo 2 = 37 serviços (totalizando 500 pessoas):

- Reuniões Câmaras Técnicas 30 reuniões* 15 pessoas/reunião
- *São 2 (duas) reuniões de Câmaras Técnicas por dia (Manhã: 09:30h às 12h/ Tarde: 13:30h às 17h)
- E 1 (uma) reunião de Câmara Técnica por dia (Manhã: 09:30 às 12h)
- Eventos/Reuniões de Capacitação 4 reuniões 50 pessoas/reunião

Menu tipo 3 = 2 serviços (totalizando 100 pessoas):

- Eventos/Reuniões Diversas – 1 reunião – 50 pessoas/reunião

Menu tipo 4 = 400 kits (pedido mínimo de 30 para entrega):

- Ações de educação ambiental, visita técnica, cursos, etc







Obs: A quantidade de reuniões acima foi estimada com base no calendário de reuniões e eventos do Comitê Guandu-RJ para os anos de 2022 e 2023 e servirá tão somente de subsídio aos fornecedores na formulação das propostas. No entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro por parte da contratante.

O horário, tipo de menu e a quantidade de participantes serão informados pelo CONTRATANTE com até 5 dias úteis de antecedência.

Obrigações da contratada:

A contratada, além do fornecimento dos serviços de buffet, conforme especificações acima descritas, obrigar-se-á:

- * Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- * Apresentar-se nos locais do evento, com pelo menos 01 (uma) hora de antecedência para preparo das mesas;
- * Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade das prestações de serviço:
- * Fornecer e servir os alimentos em qualidade adequada, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- * Fornecer, pelo menos 20% do cardápio, com opções de alimentos para pessoas portadoras de diabetes, de acordo com as especificações e atendendo ao estabelecido pela Sociedade Brasileira de Diabetes: https://www.diabetes.org.br
- * Manter as mesmas condições de fornecimento do produto, inclusive o preço apresentado na proposta e a regularidade fiscal.

Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a contratante poderá exigir sua correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tenha causado

Vigência do contrato:

O contrato terá prazo de 12 (doze) meses de vigência, a partir da data de assinatura do mesmo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Resolução INEA nº 160/2018.

Condições de pagamento:

A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a prestação de cada serviço, mediante solicitação do gestor do contrato (que atestará o documento) e apresentada juntamente com as certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS (quando solicitado, também as Certidões Estaduais e Municipais), emitidas e válidas na data do pagamento da prestação do serviço, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

A contratada deverá emitir Nota Fiscal após a prestação de cada serviço fazendo referência ao evento. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis.

Demais observações

A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado juntamente com o CNPJ da empresa. Na impossibilidade da apresentação de papel timbrado, a proposta deve conter o carimbo com o CNPJ do fornecedor.

Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste termo de referência, conforme blocos de municípios apresentados acima.

Atendendo a Norma Interna nº 634/2019, serão exigidos do proponente ofertante de menor preço:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço FGTS, demonstrando situação Regular:
- d) Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- g) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, exceto nos casos previstos em Lei, conforme modelo, anexo I, em papel timbrado da proponente:
- h) o contrato social da pessoa jurídica para a confirmação dos dados do seu representante

Demais documentos elencados, na Seção XII - Da Halilitação, Art. 21, 22, 23, 24 e 25 da Norma 160/2018 quando necessário.

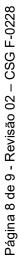
Justificativa para dispensa de documentação

Os documentos de habilitação não solicitados inicialmente, poderão ser pedidos caso o contratante julgue necessário para aferição de algum requisito legal, conforme exposto acima.

Assinatura e Carimbo do Reguisitante

Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata









ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE ORÇAMENTO

PROPOSTA COMERCIAL					
Dados Principais do Fornecedor					
Empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
	D	escrições	do Objeto		
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	xxxxxxxxx	XXX	XX		R\$ -
2	xxxxxxxxx	XXX	XX		R\$ -
3	xxxxxxxxx	XXX	XX		R\$ -
TOTAL R\$					
Endereço de Entrega Validade da Proposta:					
Av. Min. Fernando Costa, 775 – sala 203, Fazenda Caxias, Seropédica - RJ					
Observação					
Assinatura/Carimbo					







ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

Pedido de Cotação 051/2022

DECLARAÇÃO

Nome da Empresa	_, CNPJ nº,	
sediada - (endereço completo) DECLARA, sob as	
penas da lei, que não possui em seu quadro de	e pessoal menor de 18 (dezoito) anos	
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, n	em menores de 16 (dezesseis) anos	
em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze		
anos), (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/200	02).	
Resende/RJ, de	de 2022.	
A		
Resende/RJ, de		





Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

CONTRATO N° /2022/AGEVAP DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ANUAL DE (COFFEE BREAK) E FORNECIMENTO DE LANCHES PARA EVENTOS DO COMITÊ UD6. SEROPÉDICA GUANDU-RJ. QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-**GESTÃO** DAS ÁGUAS DA **BACIA** HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL -AGEVAP E A EMPRESA XXXXXXXXXXX

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº identidade nº xxxxxxxxxx expedida pelo xxxxxx, e inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx residente e domiciliada no endereço xxxxxxxxxxxxxx CEP: profissão, portadora da cédula de identidade nº xxxxxxxxxx expedida pelo xxxxxx, e inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxx residente e domiciliada no endereço xxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx,, doravante denominada simplesmente endereço xxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº civil, profissão, portadora da cédula de identidade nº xxxxxxxxx expedida pelo xxxxxx, e inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx residente e domiciliada no denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no Processo Administrativo nº 195/2022, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações e pela Resolução INEA nº





Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

160/2018, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço anual de (coffee break) e fornecimento de lanches para eventos do Comitê Guandu-RJ, UD6, Seropédica, nos termos do ANEXO III – Formulário de Solicitações de Materiais/Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificado:

4.1. Contrato de Gestão: CG INEA 03/2010

Rubrica Orçamentária: 1.1.3 Treinamento e qualificação dos atores envolvidos na gestão de recursos hídricos; Ação (22) Treinamento e Qualificação de Técnicos dos Órgão Gestores Estaduais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
 - efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições **5.1.1** estabelecidas neste contrato;





Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Tel: (24) 3355-8389

fornecer à CONTRATADA: documentos, informações e demais

- **5.1.2.** elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Ato Convocatório e no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** Constituem obrigações da contratada:
 - executar os serviços e entregar a coisa conforme especificações
 do ANEXO III Formulário de Solicitações de Materiais/Serviços
 e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito
 cumprimento das cláusulas contratuais;
 - **6.1.2.** prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;
 - **6.1.3.** iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
 - comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado
 - **6.1.4.** problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
 - responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato
 - 6.1.6. em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;





Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios

- **6.1.7.** que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;
- 6.1.8. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais,

- relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade 6.1.10. verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **6.1.11.** não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
 - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade
- **6.1.12** com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar
- 6.1.13 qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no ANEXO III – Formulário de Solicitações de Materiais/Serviços;
 - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive
- quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos





Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

arrolados no inciso § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do ANEXO III -

- **7.1.** Formulário de Solicitações de Materiais/Serviços e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.
- Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.
- responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

O gestor do contrato que se refere o item 5.1.3, sob pena de

A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **7.5.** fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.





Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total do contrato na forma prevista no ANEXO III Formulário de Solicitações de Materiais/Serviços, após a prestação de cada serviço, sendo feito por ordem bancária ou outro meio idôneo.
- A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal mediante solicitação do gestor do contrato (que atestará o documento) e encaminhá-la para pagamento ao gestor do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.
- Serão realizados pagamentos mediante aprovação de cada uma das etapas de entrega dos produtos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da emissão das notas fiscais.
- Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a
 8.4. entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.
- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa
 8.5. da CONTRATADA, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.
- Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO





Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da **9.1.** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Resolução INEA nº

160/2018, mediante a celebração de termo aditivo.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas

condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se

fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)

do valor inicial atualizado da contratação.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os

9.1.2. contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por

cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da

CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial das obrigações

assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos

10.1. dos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Resolução INEA nº

160/2018, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de

qualquer espécie.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos

10.2. do Processo Administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao

contraditório e a prévia e ampla defesa.

Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis,

a **CONTRATANTE** poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar

10.3. as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o

saldo reajustado do objeto contratual não executado; e

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.





Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará

- **11.1.** a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:
 - 11.1.1. advertência;
 - **11.1.2.** multa administrativa;
 - suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;
 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a 11.1.4. AGEVAP.
- A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da **11.3.** falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
- A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor **11.4.** Presidente da AGEVAP.
- **11.5.** A multa administrativa, prevista no item 11.1.2:
 - corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor
 - **11.5.1.** do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - **11.5.2.** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
 - não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a 11.5.3. responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
 - 11.5.4. deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;





Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do **11.5.5.** valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 11.1.3:
 - 11.6.1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos; sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o
 - **11.6.2.** adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 11.1.4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a os prejuízos causados.

A reabilitação referida no item anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

- A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do **11.11.** interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a





Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

- **11.12.** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias
- **11.13.** úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos itens 11.1.1. a 11.1.3., e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso do item 11.1.4.
 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela
- **11.14.** autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

- As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à
- CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução
- do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente **12.1.**
- prestada ou aos créditos que a contratada tenha em face da
 - CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão
 - cobrados judicialmente
 - Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para
 - haver o que lhe for devido, a contratada ficará sujeita ao pagamento, além
- do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre 12.2.
- o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas
 - de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20%
 - (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no
- todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da 13.1.
- CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente
 - motivado.





Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do 13.2. cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a CONTRATANTE consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 78, XIV, da Lei **14.2.** Federal nº 8.666/93 pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018, e subsidiariamente, na Lei

15.1. Federal nº 10.520/02, na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto

16.1. dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO





Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

Fica eleito o Foro da Cidade de Resende, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Resende/RJ, _____ de _____ de 2022.

xxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
xxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
AGEVAP XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
TESTEMUNHAS:			
NOME:	NOME:		
CPF:	CPF:		
RG:	RG:		

